LEI Nº 584/2001

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Monte Azul, para o exercício financeiro de 2.002.

O Povo de Monte Azul, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do município de Monte Azul para o exercício de 2.002, descriminado pelo anexo integrantes desta Lei, e que estima a receita em R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância:

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento.

RECEITA CORRENTES

Receita Tributaria	432.000,00	
Receita Patrimonial	24.000,00	
Receita de Serviços	12.000,00	
Transferências Correntes	7.344.000,00	
Outras Receitas Correntes	78.000,00	7.890.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Operação de Crédito	600.000,00	
Alienação	60.000,00	
Transferência de Capital	450.000,00	1.110.000,00
TOTAL		9.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com o programa estabelecido nos quadros anexos, distribuídos por órgão da administração e conforme desdobramento.

A) POR ORGÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Corpo Legislativo	25.000,00	
Secretaria e Assessoria da Câmara	25.000,00	500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Governo		390.000,00
Secretaria de Administração		179.000,00
Secretaria de Finanças		763.000,00
Secretaria de Saúde		1.290.000,00
Secretaria de Educação		2.549.000,00
Secretaria de Obras	1.874.000,00	
Secretaria de Agricultura	222.000,00	
Secretaria de Assistência Social	1.233.000,00	8.500.000,00
		9.000.000,00

B) POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESA CORRENTES

Pessoal e Encargos Social	4.016.000,00	
Juros e Encargos da Divida	110.000,00	
Outras Despesas Correntes	3.222.000,00	7.348.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	1.202.000,00	
Inversões Financeiras	50.000,00	
Amortização da Divida Interna	400.000,00	1.652.000,00
		9.000.000,00

C) POR FUNÇÕES

Legislativo	500.000,00
Administração	1.045.000,00
Assistência Social	978.000,00
Saúde	1.415.000,00
Educação	2.549.000,00
Cultura	48.000,00
Urbanismo	520.000,00
Saneamento	168.000,00
Gestão Ambiental	5.000,00
Agricultura	222.000,00
Comunicações	156.000,00
Energia	310.000,00
Transporte	530.000,00
Desporto e Lazer	44.000,00
Encargos Especiais	510.000,00
	9.000.000,00

Art. 4º - Aplicação dos recursos discriminados no art.3°, faz-se- à de acordo com o programa estabelecidos nas unidades orçamentais, aprovado nos anexos da presente Lei:

Art. 5º - Durante a, execução orçamentaria fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 90 (noventa por cento) da receita arrecadada, para reforçar dotações que tornarem insuficientes podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentaria, conforme inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64;
b) utilizar o excesso de arrecadação apurada na forma do parágrafo 2º, artigo 43 da Lei 4.320/64,
c) utilizar o superávit financeiro apurado na forma do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 4.320/64,

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal Autorizado Realizar Operações de Créditos até o limite das despesas de capital, conforme previsto no inciso III do artigo 47 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.002.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 06 de dezembro de 2.001.

José Edvaldo de Souza
Prefeito Municipal